



UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO
LATINO-AMERICANA

BOLETIM DE SERVIÇO UNILA

ANO II Nº07 25 MARÇO 2011

BOLETIM DE SERVIÇO

Reitor:

Hélgio Henrique Casses Trindade

Vice-Reitor:

Gerónimo de Sierra Neves

Chefe de Gabinete:

Daniel da Silveira Rodrigues

Pró-Reitor de Planejamento e Administração

Paulino Motter

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional e Gestão Estratégica, em exercício

Caetano Carlos Bonchristiani

Pró-Reitor de Graduação

Orlando Pilati

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Carlos Alberto dos Santos

Pró-Reitora de Extensão e Ação Comunitária

Luisa Maria Nunes de Moura e Silva

Procuradoria

Marcelo Cardoso Nassar

PORTARIAS

PORTARIA UNILA Nº. 086/2011

Autoriza o motorista Mauro Henrique Kraft Ghol, a conduzir o veículo da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

O Reitor *Pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeado pela Portaria nº. 212, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União subsequente,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o motorista desta instituição **Mauro Henrique Kraft Gohl**, portador do RG nº. 5.567.025-0 SSP/PR, e carteira de habilitação nº. 741753807, a conduzir o veículo de marca Renault, modelo Sander, chassi 93YBSR7AH9J220956, placa ARP- 6470.

Parágrafo único – Esta autorização como descrita no *caput*, estende-se também para a condução do veículo na República Argentina, na República Oriental do Uruguai e na República do Paraguai, a fim de cumprir a agenda institucional da UNILA.

Art. 2º O condutor deve assinar a declaração de conhecimento do contido na Lei nº. 9.327, de 9 de dezembro de 1996; no Decreto nº. 6.403, de 17 de março de 2008; e na Instrução Normativa SAF nº. 183, de 8 de setembro de 1986.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu, 15 de março de 2011.

Hélgio Trindade
Reitor *Pro tempore*

PORTARIA UNILA Nº. 87/2011

Criação da Coordenação de Infraestrutura Física no quadro da UNILA.

O Reitor *Pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeado pela Portaria nº. 212, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União subsequente,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Coordenação de Infraestrutura Física, vinculada a Pró-Reitoria de Planejamento e

Administração (PROPLAD) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu, 22 de março de 2011.

Hélgio Trindade
Reitor *Pro tempore*

PORTARIA UNILA Nº. 88/2011

Criação da Secretaria de Gestão de Pessoas no quadro da UNILA.

O Reitor *Pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeado pela Portaria nº. 212, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União subsequente,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEPE), vinculada a Reitoria da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu, 22 de março de 2011.

Hélgio Trindade
Reitor *Pro tempore*

PORTARIA UNILA Nº. 89/2011

Nomeia servidor para exercer o cargo de Chefe de Gabinete da Reitoria da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

O Reitor *Pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeado pela Portaria nº. 212, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União subsequente,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a partir de 21 de março de 2011, o servidor **José Renato Vieira Martins**, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete da Reitoria da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), código CD-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu, 22 de março de 2011.

Hélgio Trindade
Reitor Pro tempore

PORTARIA UNILA Nº. 90/2011

Exonera Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

O **Reitor Pro tempore da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)**, nomeado pela Portaria nº. 212, de 26 de fevereiro de 2010, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União subsequente,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **Orlando Pilati**, do cargo de Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, código CD-3, a partir de 31 de março de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu, 22 de março de 2011.

Hélgio Trindade
Reitor Pro tempore

PORTARIA UNILA Nº. 91/2011

Exonera Pró-Reitor Adjunto de Extensão da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

O **Reitor Pro tempore da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)**, nomeado pela Portaria nº. 212, de 26 de fevereiro de 2010, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União subsequente,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **Andrea Ciacchi**, matrícula SIAPE nº. - 1242801, do cargo de Pró-Reitor Adjunto de Extensão da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, código CD-4, a partir de 31 de março de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu, 22 de março de 2011.

Hélgio Trindade
Reitor Pro tempore

PORTARIA UNILA Nº. 92/2011

Nomeia servidora para exercer o cargo de Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

O **Reitor Pro tempore da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)**, nomeado pela Portaria nº. 212, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União subsequente,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a partir de 1º de abril de 2011, a servidora **Maria Adélia Aparecida de Souza**, para exercer o cargo de Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), código CD-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu, 22 de março de 2011.

Hélgio Trindade
Reitor Pro tempore

PORTARIA UNILA Nº. 93/2011

Designa servidora para exercer o cargo de Coordenadora de Infraestrutura Física e seu eventual substituto.

O **Reitor Pro tempore da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)**, nomeado pela Portaria nº. 212, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União subsequente,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a partir de 22 de março de 2011, a servidora **Livia Yu Iwamura**, matrícula SIAPE nº. 1823978, para exercer o cargo de Coordenadora de Infraestrutura Física da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), código FG-1.

Art. 2º Designar o servidor **Cleofas Berwanger**, matrícula SIAPE nº. 1823954 como substituto eventual da servidora **Livia Yu Iwamura**, no cargo de Coordenador

de Infraestrutura Física, código FG-2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu, 22 de março de 2011.

Hélgio Trindade
Reitor Pro tempore

PORTARIA UNILA Nº. 94/2011

Nomeia servidor para exercer o cargo de Secretário de Gestão de Pessoas da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

O **Reitor Pro tempore da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)**, nomeado pela Portaria nº. 212, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União subsequente,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a partir de 1º de março de 2011, o servidor **Antonio Warner Lucas Alves**, matrícula SIAPE nº.1039705, para exercer o cargo de Secretário de Gestão de Pessoas da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), código CD-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu, 22 de março de 2011.

Hélgio Trindade
Reitor Pro tempore

PORTARIA UNILA Nº. 95/2011

Dispõe sobre a implementação do Programa de Assistência Estudantil no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

O **Reitor Pro tempore da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)**, nomeado pela Portaria nº. 212, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União subsequente e,

CONSIDERANDO que o artigo 4º do Decreto Federal nº 7.234/10 delega às instituições federais de ensino superior a responsabilidade pela execução de ações de assistência estudantil;

CONSIDERANDO que a UNILA assegura aos alunos estrangeiros igualdade de condições para sua inclusão no Programa de Assistência Estudantil;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), o Programa de Assistência Estudantil direcionado a todos os estudantes que cumprirem os requisitos pré-estabelecidos por esta Portaria e que estiverem regularmente matriculados em cursos de graduação da UNILA.

§ 1º Todas as ações de assistência estudantil têm como finalidade principal ampliar as condições de integração, permanência e sucesso acadêmico dos alunos da UNILA.

§ 2º As ações de assistência estudantil deverão ser implementadas de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando o atendimento de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da UNILA.

Art. 2º O Programa de Assistência Estudantil da UNILA compreende benefícios, isolados ou em composição, nas seguintes áreas:

- I – Moradia estudantil;
- II – Alimentação;
- III – Transporte;
- IV – Atenção à saúde;
- V – Inclusão digital;
- VI – Cultura;
- VII – Esporte;
- IX – Apoio Pedagógico;
- X – Acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

Parágrafo Único. Será instituída Bolsa Permanência para atender ao estudante com vulnerabilidade econômica e poderão ser criados outros benefícios para necessidades específicas.

Art. 3º As ações de assistência estudantil serão executadas pela UNILA considerando suas especificidades, as áreas estratégicas e as modalidades que melhor atendam às necessidades identificadas junto ao seu corpo discente.

Parágrafo Único. O Programa de Assistência Estudantil será custeado por recursos provenientes de dotações específicas no Orçamento Geral da UNILA.

Art. 4º A concessão de benefícios instituídos no âmbito do Programa de Assistência Estudantil terá por base o nível de vulnerabilidade econômica, do estudante e sua família, a ser determinado mediante análise do cadastro, entrevista e, se necessário, visita domiciliar.

Parágrafo Único. Os benefícios serão concedidos de forma isolada ou combinada, conforme a análise da vulnerabilidade econômica.

Art. 5º Terão prioridade de atendimento no Programa de Assistência Estudantil os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UNILA que participarem do processo seletivo e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – renda familiar per capita que comprove vulnerabilidade socioeconômica;
- II – ter realizado a educação básica em escola pública;
- III – não ter vínculo empregatício nem outra atividade remunerada;
- IV – Não estar matriculado em outra Instituição

Pública de Ensino Superior;

V – Não ser diplomado em qualquer curso de graduação.

Parágrafo Único. Os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos beneficiários do Programa de Assistência Estudantil serão tomados como base de decisão para a permanência ou desligamento dos alunos do Programa de Assistência Estudantil.

Art. 6º Fica instituído um cadastro único de beneficiários do Programa de Assistência Estudantil da UNILA, com registro das informações necessárias ao processo seletivo para concessão e gerenciamento do programa de Bolsa-Permanência e outros benefícios.

Art. 7º A UNILA especificará as dotações orçamentárias alocadas às ações do Programa de Assistência Estudantil, discriminando as dotações de cada subprograma em conformidade com as especificações de atendimento estudantil decorrentes desta portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, 23 de março de 2011.

Hélgio Trindade
Reitor Pro tempore

PORTARIA UNILA Nº. 96/2011

Institui Auxílio-Moradia ao Estudante de Graduação da UNILA e estabelece seu regulamento e funcionamento.

O **Reitor Pro tempore da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)**, nomeado pela Portaria nº. 212, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União subsequente e considerando:

a Portaria Normativa nº 39, de 12 de dezembro de 2007, que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

a Portaria nº 96, de 23 de março de 2011, que institui o Programa de Assistência Estudantil da UNILA;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar o Programa de Auxílio-Moradia aos estudantes da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), em situação de vulnerabilidade econômica, com o objetivo de garantir sua permanência e sucesso acadêmico.

Parágrafo Único. O Auxílio-Moradia consiste em subsídio financeiro mensal destinado aos alunos de graduação que necessitem morar fora de seu domicílio familiar, exclusivamente para fins educacionais.

Art. 2º. O Programa de Auxílio-Moradia será

custeado por recursos provenientes de dotações específicas do Orçamento Geral da UNILA.

Art. 3º Para inscrever-se no Programa de Auxílio Moradia, o aluno deve:

I- estar matriculado e estar cursando, no mínimo, três disciplinas por semestre;

II- preencher a ficha de inscrição disponível na Secretaria de Assistência Estudantil e Assuntos Comunitários (SAEC), anexando os documentos comprobatórios exigidos;

§ 1º Somente serão aceitas as inscrições mediante a entrega do formulário devidamente preenchido, com a respectiva documentação comprobatória, conforme definido na presente Portaria;

§ 2º Havendo necessidade, a SAEC poderá solicitar documentos complementares, realizar entrevista e, se necessário, visita domiciliar.

§ 3º A inscrição do candidato implica em compromisso tácito de aceitar as condições estabelecidas nesta Portaria;

Art. 4º São critérios de eletividade para o Programa de Auxílio-Moradia:

I- estar regularmente matriculado nos cursos de graduação e cursar, obrigatoriamente, as disciplinas correspondentes à etapa curricular ou estar sob acompanhamento da equipe pedagógica da Pró-Reitoria de Graduação e de apoio psicossocial da SAEC;

II- comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a R\$ 817,50 (Oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos);

III- apresentar todos os documentos comprobatórios constantes nesta Portaria;

IV- comprovar a necessidade de residir fora de seu domicílio familiar;

V- apresentar comprovante do domicílio familiar em nome do responsável legal pelo aluno.

§ 1º Será permitida a inscrição de estudante que exerça atividade remunerada de trabalho, respeitando o limite de renda definido no item II deste artigo;

§ 2º A equipe técnica da SAEC poderá, a qualquer tempo, realizar entrevista individual, visita domiciliar ou solicitar documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares;

§ 3º Não ocorrendo a entrega de toda documentação exigida no prazo estabelecido, bem como havendo discrepância entre dados informados e documentos apresentados, o aluno será excluído do processo de seleção em quaisquer de suas etapas;

§ 4º A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do processo, sem prejuízo às demais medidas legais cabíveis;

Art. 5º Não havendo recursos orçamentários suficientes para atender a todas as solicitações, a concessão do benefício terá como base o indicador de vulnerabilidade econômica do estudante e sua família.

Art. 6º Os documentos necessários para comprovação de informações acadêmicas sobre os alunos solicitantes de Auxílio-Moradia serão buscados no banco de dados da Secretaria Acadêmica da UNILA.

Art. 7º O aluno poderá interpor recurso sobre a decisão quanto ao pedido de concessão e ou renovação do benefício, de acordo com as formas e condições estabelecidas a seguir:

- I- o recurso deverá ser interposto exclusivamente pelo candidato inscrito, através de requerimento próprio disponível na SAEC, acompanhado das justificativas, sob pena de não conhecimento do recurso;
- II- o requerimento deverá ser protocolado na SAEC, no prazo de até 5 (cinco) dias a partir da data da publicação do resultado dos pedidos de concessão ou renovação do Auxílio-Moradia;
- III- não serão aceitos requerimentos via postal, fax ou correio eletrônico;
- IV- não serão recebidos recursos fora do prazo estabelecido;
- V- não serão aceitos pedidos de revisão dos julgamentos de recursos.

Art. 8º. Cumpre ao estudante beneficiário do Programa de Auxílio-Moradia:

- I- não repassar o benefício a outro estudante;
- II- não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência a outros estudantes, sob pena de cancelamento do benefício;
- III- apresentar rendimento acadêmico satisfatório a partir do momento da concessão do(s) benefício(s);
- IV- em caso de desistência, solicitar à SAEC, por escrito, o cancelamento do benefício;
- V- comunicar à SAEC qualquer alteração de sua situação econômica familiar, sob pena de cancelamento do benefício;
- VI- comunicar ao SAEC quaisquer alterações de telefones e endereços eletrônicos, sob risco de prejuízo ao aluno;

Art. 9º Os benefícios serão concedidos pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovados de acordo com os critérios estabelecidos na presente Portaria.

Art. 10 O Auxílio-Moradia não se renova automaticamente, de forma que, no mês de novembro do ano corrente, o aluno deverá solicitar a renovação de seu benefício, devendo apresentar, juntamente com a Ficha de Renovação disponível na SAEC, cópias simples dos documentos comprobatórios constantes no artigo 6º da presente Portaria.

§ 1º Nenhuma solicitação de renovação será aceita caso não esteja acompanhada dos documentos exigidos.

§ 2º O não comparecimento do aluno no período pré-estabelecido para a renovação implica no seu desligamento do Programa de Auxílio-Moradia, configurando automaticamente sua desistência.

§ 3º Os alunos, cuja solicitação for deferida, terão o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação dos resultados, para comparecer a SAEC a fim de assinar o Termo de Compromisso e Aceite do Benefício.

Art. 11 O benefício poderá ser suspenso ou cancelado quando:

- I- o aluno trancar a matrícula, salvo se o trancamento for motivado por problema de saúde;

- II- o aproveitamento acadêmico for insatisfatório, com conceito "E" em mais de uma disciplina em dois semestres consecutivos;
- III- houver índice de frequência inferior a 75% no semestre;
- IV- o aluno perder os prazos estabelecidos pelas convocações;
- V- forem constatadas irregularidades ou inadequação das informações prestadas.

Parágrafo Único. O aluno que necessitar trancar a matrícula, por motivo de saúde, poderá ter o benefício suspenso durante o período do seu afastamento, que deverá ser devidamente comprovado com atestado e/ou laudo médico, contendo o período necessário para licença saúde. Ao efetivar sua matrícula para o novo semestre, o aluno poderá voltar a receber o benefício no mês subsequente.

Art. 12 Não configurará a suspensão ou cancelamento do benefício:

- I- a licença maternidade, devendo a aluna apresentar à SAEC a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação;
- II- a licença-saúde aos alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

Parágrafo Único. A solicitação do aluno deverá conter laudo médico comprovando as condições previstas no item II deste artigo.

Art. 13 A SAEC, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação, poderá classificar os candidatos ao Programa de Auxílio-Moradia, considerando, além da renda familiar, o aproveitamento acadêmico do aluno.

Art. 14 O pagamento do Auxílio-Moradia será mensal, mediante depósito bancário em conta corrente individual do aluno no Banco do Brasil, realizado no 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo referente ao benefício do mês anterior.

§ 1º O primeiro pagamento será efetuado somente após a assinatura do Termo de Compromisso e Aceite do Benefício.

§ 2º No caso do pagamento do benefício ser cancelado por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é do próprio bolsista, sendo que não haverá pagamento posterior referente ao mês cancelado.

§ 3º A manutenção do benefício está vinculada à matrícula. O ingresso do aluno por meio de nova matrícula implica no cancelamento automático do benefício anteriormente concedido, não lhe sendo vedado o direito de realizar nova solicitação.

Art. 15 Os alunos emancipados e/ou que se declaram independentes financeiramente não estão dispensados de apresentar a documentação de sua família.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela

SAEC.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da UNILA.

Hélgio Trindade
Reitor Pro tempore

PORTARIA UNILA Nº. 97/2011

Nomeia servidor para exercer o cargo de Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

O **Reitor Pro tempore da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)**, nomeado pela Portaria nº. 212, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União subsequente,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a partir de 1º de abril de 2011, o servidor **Andrea Ciacchi**, matrícula SIAPE nº.1242801, para exercer o cargo de Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), código CD-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu, 24 de março de 2011.

Hélgio Trindade
Reitor Pro tempore

PORTARIA UNILA Nº. 98/2011

O **Reitor Pro tempore da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)**, nomeado pela Portaria nº. 212, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, de acordo com os Artigos 11 e 12 da Lei nº. 11.091/05; os anexos II e III do Decreto nº. 5.824/06 e o anexo XV da Lei nº. 11.784/08, e o que consta no processo nº. 23075.055542/2010-21,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Incentivo à Qualificação no percentual de 27% (vinte e sete por cento), a partir de 08 de dezembro de 2010, à servidora **Aline Teigão de Albuquerque** – SIAPE 1828789 ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotada na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), tendo em vista ter apresentado o Certificado de conclusão do Curso de Especialização em Didática e Metodologia do Ensino, emitido pela Universidade Norte do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, 24 de março de 2011.

Hélgio Trindade
Reitor Pro tempore

PORTARIA UNILA Nº. 99/2011

O **Reitor Pro tempore da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)**, nomeado pela Portaria nº. 212, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, de acordo com os Artigos 11 e 12 da Lei nº. 11.091/05; os anexos II e III do Decreto nº. 5.824/06 e o anexo XV da Lei nº. 11.784/08, e o que consta no processo nº. 23075.053945/2010-36,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Incentivo à Qualificação no percentual de 10% (dez por cento), a partir de 30 de novembro de 2010, à servidora **Caroline Bitencourt Lazereis Porto**, SIAPE nº. 1825724, ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotada na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), tendo em vista ter apresentado o Certificado de conclusão do Curso de Direito, emitido pela Universidade Estadual de Maringá (UEM).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, 24 de março de 2011.

Hélgio Trindade
Reitor Pro tempore

PORTARIA UNILA Nº. 100/2011

O **Reitor Pro tempore da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)**, nomeado pela Portaria nº. 212, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, de acordo com os Artigos 11 e 12 da Lei nº. 11.091/05; os anexos II e III do Decreto nº. 5.824/06 e o anexo XV da Lei nº. 11.784/08, e o que consta no processo nº. 23075.055568/2010-70,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Incentivo à Qualificação no percentual de 10% (dez por cento), a partir de 08 de dezembro de 2010, ao servidor **Cleverson José Abati** – SIAPE nº. 1828793, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, lotado na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), tendo em vista ter